**Comarca de Niteroi – 1ª Vara Criminal**

**Juiz:** Rose Marie Pimentel Martins

**Processo nº:** [0177191-98.2012.8.19.0004](http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2012.900.014295-3&acessoIP=intranet&tipoUsuario=)

JPC e ESS, qualificados às fls. 02/2b, no processo 0177191-98.2012.8.19.0004 foram denunciados pelo Ministério Público como incurso na pena do artigo 148, § 1º, inciso IV, do Código Penal, porque: ´No período compreendido entre os dias 16 de julho de 2012 e 20 de julho de 2012, na Rua Zita de Carvalho Pereira, nº 12, São Lourenço, nesta cidade, os ora denunciados, de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios, privaram DAS, de apenas 11 (onze) anos de idade, de sua liberdade, mediante cárcere privado. Quanto à dinâmica criminosa, registra-se que no dia 16 de julho, a vítima, que mora em Macaé, foi convencida pelo denunciado JEFFERSON a fugir de casa e a com ele morar nesta cidade de Niterói, na residência do denunciado EDVAN. Já nesta comarca, a vítima permaneceu na casa do denunciado EDVAN por pelo menos três dias, sem manter qualquer contato com seus pais, bem como sem atender as ligações do celular. Estes, por sua vez, tão logo constataram a ausência da sua filha, passaram a procurá-la, vindo a descobrir que a menor estaria junto com o denunciado JEFFERSON, de vinte e dois anos, vizinho da família, e efetuaram registro de ocorrência, em sede policial. Após diligências realizadas pela polícia, os pais do denunciado JEFFERSON tomaram ciência dos fatos, comunicando-os ao seu filho. Então, a vítima, no dia 19/07/12, ligou para sua mãe para informar que estava bem. Em seguida, JEFFERSON falou com o pai da vítima afirmando que somente levaria DANIELLY de volta à Macaé, se a ocorrência feita na Delegacia fosse retirada. Diante disso, os pais da vítima retornaram à DP e informaram o ocorrido, apresentando também o número do telefone através do qual estabeleceram contato com a vítima, tendo os policiais identificado o número como pertencente ao denunciado EDVAN. Assim é que, no dia 20 de julho de 2012, por volta de 16h, policiais civis compareceram à residência de EDVAN, onde inicialmente encontraram este em companhia de uma menina, cujas características coincidiam com as da vítima. Indagado a EDVAN quem seria a menor, este afirmou que ela se chamava Gabriela, sendo evasivo no que tange à localização de JEFFERSON. Logo após, os policiais conversaram com a menina, que afirmou se chamar DANIELLY e apontou a localização de JEFFERSON, é dizer, na parte inferior do imóvel. Diligenciando pelo local, os agentes lograram localizar JEFFERSON escondido no banheiro da casa.´. Procedimento Policial às fls. 02c/103. Auto de Prisão em Flagrante às fls. 02C/04. Registro de Ocorrência às fls. 11/12 e seu aditamento às fls. 59/60. Decreto de Prisão Preventiva às fls. 82. Folha de Antecedentes Criminais do acusado Edvan às fls. 86/90 e 312/316. Alvará de Soltura do acusado Edvan às fls. 124. Citação do acusado Edvan às fls. 143/145. Citação do acusado Jefferson às fls. 164/165. Resposta Preliminar do acusado Edvan às fls. 177/179. Resposta Preliminar do acusado Jefferson às fls. 180/193. Recebimento da denúncia às fls. 195. Alvará de Soltura do acusado Jefferson às fls. 203. Audiência de Instrução e Julgamento às fls. 260, 278 e 287/288, ocasião em que foram ouvidas a vítima, três testemunhas de acusação e cinco da defesa e realizado os interrogatórios dos acusados. Alegações finais do Ministério Público às fls. 287, requerendo a condenação dos acusados nos termos da denúncia. Alegações finais da defesa do acusado Jefferson às fls. 288, requerendo: a) absolvição por insuficiência do conjunto probatório; b) absolvição por atipicidade da conduta, eis que a vítima não teve sua liberdade cerceada; c) desclassificação para o delito do artigo 249 do Código Penal. Alegações finais da defesa do acusado Edvan às fls. 288, requerendo: a) absolvição por insuficiência do conjunto probatório; b) absolvição por atipicidade da conduta em razão da ausência do dolo. É o relatório. Decido. Trata-se de ação penal proposta em face de JPC e ESS, pela prática do delito previsto no artigo 148, § 1º, inciso IV, do Código Penal. A materialidade do delito está evidenciada através do Registro de Ocorrência às fls. 11/12 e seu aditamento às fls. 59/60, Auto de Prisão em Flagrante às fls. 02C/04, além da prova oral colhida durante as instruções criminais. No que tange à autoria, igualmente restou provada, através da prova oral colhida, ressaltando-se que as declarações da vítima e testemunha ouvidas em Juízo são coerentes entre si e estão em harmonia com as demais provas dos autos. Segundo consta do inquérito policial, a mãe da vítima, MFA, em 16 de julho de 2012, à tarde, comunicou a autoridade policial, conforme Registro de Ocorrência nº 123-04893/2012, que: ´... seu marido estava trabalhando com obra em casa e sua filha DANIELLY de onze anos em casa; a declarante não se encontrava em casa, pois foi fazer exame; sua sogra telefonou para o seu marido e perguntou se ele sabia onde estava a menor e ele respondeu que estava trabalhando e não sabia e depois de procurá-la telefonou para informar do desaparecimento de sua filha; coincidentemente o vizinho de nome JEFFERSON também saiu da casa dele; sua filha estava com o telefone celular, mas desligou; o telefone celular do JEFFERSON também foi desligado; suspeita do JEFFERSON como autor porque no dia 13/07/2013 o mesmo confidenciou para um amigo da declarante de nome NCS, vulgo CARECA, que iria pedir consentimento ao pai de DANIELLY para namorar ela; depois deste dia o marido da declarante brigou muito com a mesma, entendendo que a declarante estava conivente com esta situação; o seu marido ficou muito irritado ao saber desta notícia dada pelo ´CARECA´; por este motivo acredita veementemente que sua filha está na companhia do JEFFERSON em local até o momento desconhecido; sua filha lhe disse que o problema estava acabando porque o JEFFERSON iria sair de casa na segunda-feira (hoje, 16/07/2012); disse para a sua filha que se acontecesse alguma coisa com ela o pai delia iria ficar bravo e foi nesse momento que ela disse para a declarante não se preocupar porque ele iria embora na segunda-feira; por este motivo crê que ela já tinha premeditado sair com ele de casa; embora sua filha tenha onze anos de idade o seu porte físico é de uma menina de 13 a 14 anos ...´. (fls. 26) Posteriormente, MFA retornou à Delegacia e informou que: ´... na tarde do dia 19/07/2012 verificou no seu perfil no site de relacionamento pessoal ORKUT que DANIELLY havia deixado um recado dizendo que a amava, que logo começaram a falar-se pelo chat de bate papo, que DANIELLY perguntou se ela poderia ligar e a declarante respondeu que sim e em seguida a declarante recebeu em seu telefone celular linha (..) .................., da operadora vivo, uma ligação com origem em número restrito, que ao atender verificou que era DANIELLY ela disse que estava com saudade e que a amava muito, que a declarante perguntou o porquê dela ter feito aquilo porque nem a declarante nem o pai dela deixariam namorar com JEFFERSON, o qual sabe ter cerca de 22 anos de idade, que a declarante pediu a DANIELLY que retornasse para casa e ela disse que também estava com saudade e que também queria voltar para casa, mas que JEFFERSON havia dito a ela que a estrada estava ruim, que em seguida a ligação foi encerrada; pouco depois a DANIELLY ligou novamente para a declarante, que ela disse que estava ligando escondido de JEFFERSON, então DANIELLY disse que o telefone restrito do qual ela estava ligando era a linha (..) .................., que pertencia a um primo de JEFFERSON, não identificado ...´. (fls. 37/39) Diante destes dados, à 123ª Delegacia de Polícia de Macaé informou à 76º Delegacia de Polícia de Niterói ´sobre um o sequestro em andamento noticiado e registrado naquela delegacia sob o nº 123-04893/2012 e segundo investigações a vítima estaria em Niterói, mais precisamente na Rua ................ nº .., bairro .............´ (fls. 40), a qual determinou que policiais para lá se dirigissem, logrando êxito em encontrar a vítima. O Policial Civil Audari Rodrigues Junior, ao prestar depoimento em Juízo, às fls. 261, narrou que: ´... estava na delegacia quando o seu chefe o chamou para ir em diligência; o chefe do depoente, Eduardo, disse que a diligência envolvia uma menina de 11 anos que haveria sido seqüestrada por um rapaz; teve acesso a duas fotos, uma do acusado Jeferson e outra da vítima; (...) o Eduardo tinha ainda o endereço a ser diligenciado; então o depoente e seu colega se dirigiram ao local que era no Morro do Boa Vista; avistaram a casa; o Eduardo avistou o acusado Edvan na janela do lado de dentro da casa; a vítima também foi avistada pela janela; permaneceu na contensão enquanto o seu colega adentrou na casa e abordou o acusado Edvan e a vítima; sabe dizer que a localização do Jeferson foi indicada; Jeferson estava no andar de baixo; não foi encontrado no local nenhum objeto relacionado ao crime, como corda e etc.; a janela da casa dava para uma varanda; a janela ficava há aproximadamente um metro do chão; o muro era alto; o portão da casa estava aberto; acredita que seria possível a vítima pular a janela, mas não o muro, apesar de que o portão estava aberto; pela distância da via e da janela, caso a vítima pedisse socorro, o depoente não sabe se seria possível ser ouvida; o som da casa estava alto quando da abordagem; entre a janela e a rua a distância é de mais de cinco metros ...´. O Policial Civil Eduardo Carneiro Rocha, ao prestar depoimento em Juízo, às fls. 262/263, ratificou as declarações de Audari, acrescentando que: ´... adentraram na casa, anunciando serem da polícia e questionaram Edvan ao ser questionado sobre a menina disse um nome diverso do verdadeiro; após insistirem em saber onde estava Jeferson a menina indicou que ele estava no andar de baixo, no banheiro, onde os policiais lograram encontrá-lo; questionado a forma como havia trazido a menina até o local, Jeferson não soube se explicar ...´. A vítima, em sede policial, às fls. 27/28, disse que: ´... o autor JEFFERSON, insistiu muito para que a vítima viesse morar neste Município. Tendo em vista que no dia 16.07. do corrente ano, o autor JEFFERSON de tanto insistir na proposta, a criança em tela resolveu espontaneamente pegar algumas peças de roupa e sair de casa, segundo ela o local em que ela ficou, foi na comunidade do Cantagalo. Relatou não ter sido maltratada, que se alimentou durante estes dias e que dormiu em camas separadas do acusado. Que a residência em que a vítima ficou, a mesma pertencia ao morador EDVAN que ficava na casa esporadicamente. ...´. Ao ser ouvida em Juízo, às fls. 280/281vº, a vítima contou que: ´... já conhecia o denunciado Jefferson ... inicialmente, Jefferson pediu para ´ficar´ com a depoente, ou seja, pediu um beijo à depoente; conheceu Jefferson em uma rua perto de sua casa ... Jefferson insistiu para que a depoente fosse morar com ele; Jefferson ameaçou matar os pais da depoente, caso não fosse morar com ele ... sempre que encontrava com Jefferson, esse pedia para que fosse morar com ele, até que um dia ameaçou matar seus pais; antes dos fatos já havia mantido relações sexuais com o acusado Jefferson, de forma forçada; esse episódio só aconteceu uma vez ... escondeu que estava viajando para Niterói dos seus pais; escondeu por conta das ameaças de morte contra seus pais ... o acusado Jefferson, ciente de que a depoente pegava ônibus em determinado ponto após o colégio, a esperou nesse local e ameaçou a depoente a entrar no carro, por volta de 11:00 horas; então, foi forçada a manter relações sexuais com o denunciado Jefferson; então, aconteceu a cópula vagínica; já na casa em Niterói, também foi obrigada a manter relação sexual com o denunciado Jefferson por uma oportunidade; dormiam em camas separadas ... numa oportunidade, Jefferson deixou a depoente sozinha em casa, e assim conseguiu fazer uma ligação para sua mãe, pois Jefferson tinha deixado o celular em casa desligado; a casa não ficava trancada, mas Jefferson não deixava a depoente sair nem usar telefone; Jefferson apenas deixou a depoente sozinha uma vez, no restante do período, nos três dias, Jefferson ficou o tempo todo na casa; saiu duas vezes da casa juntamente com Jefferson, uma para fazer compras no mercado próximo à casa e outra quando Jefferson foi usar o telefone, momento em que o denunciado comprou um chip de celular; em nenhum momento foi no shopping ou na casa de amigos de Jefferson; nesses três dias só teve contato com Jefferson e Edivan, além do irmão desse último, que não se recorda o nome; ficou sozinha em casa quando Edivan e Jefferson foram jogar bola, nesse momento foi quando efetuou a ligação para sua mãe; fez duas ligações para sua mãe, sendo que a primeira caiu no meio da conversa ... Jefferson sabia que a depoente tinha 11 anos de idade ... o pai da depoente nunca bateu ou foi violento com ela; seu pai nunca agrediu sua mãe; não queria morar com Jefferson em Niterói, que só foi por conta da ameaça; não sabia onde estava, só após o rastreamento do chip do celular de Jefferson que a depoente descobriu que estava naquela cidade ... por volta de 10 dias antes foi que Jefferson começou a dizer para se mudarem para Niterói ... durante os 10 dias, Jefferson ameaçou matar os pais da depoente diversas vezes; levou seu celular, mas Jefferson quebrou o chip para ninguém poder rastreá-lo; o tempo todo que ficou em Niterói, teve medo, e queria fugir; na ocasião que ficou sozinha não tentou fugir porque não sabe andar na cidade de Niterói; não sabe dizer se as portas estavam abertas, pois não tentou fugir; a altura da janela era baixa, mas não tentou pular; não fugiu porque tem muita gente perigosa pelo mundo e também porque não sabe pular janelas; tem 1,60 de altura; não contou sobre as ameaças para seus pais porque Jefferson ameaçou, nesse caso, matar a própria depoente ... não pediu para Jefferson para ir embora, pois tinha medo que ele fizesse alguma coisa com a depoente ... depois que manteve relações sexuais com Jefferson ficou com raiva do acusado .. não teve qualquer tipo de namoro com Jefferson; não teve qualquer tipo de sentimento por Jefferson; Jefferson contou que Edvan era seu primo; Edivan não fez ameaças contra a depoente; Edivan não tentou manter relações sexuais com a depoente; não sabe dizer se Edivan sabia que a depoente manteve relações sexuais com Jefferson; Edvan não viu esse ato; quando manteve contato telefônico com sua mãe não pediu socorro ... não pediu socorro porque tinha medo das ameaças; conversou também com sua mãe através do computador, mas também não pediu socorro porque Jefferson estava próximo, inclusive, também conversava com a mãe da depoente; só disse para sua mãe que fugiu com Jefferson porque ela e o pai não deixariam a depoente namorar com Jefferson, pois este estava próximo; essa ligação ocorreu no primeiro dia, quando tinham acabado de chegar em Niterói, na presença do acusado Jefferson ... que não sabia precisar a data e que nesta ocasião Jefferson estava próximo enquanto conversava com sua mãe ...´. Em Juízo, a mãe da vítima, ..., ao prestar depoimento em juízo, às fls. 282/283 disse que: ´... teve um boato de que a vítima Danielly não era mais moça, ou seja, não era mais virgem, e que a vítima estaria namorando Jefferson; também ouviu boatos de que a vítima e Jefferson estariam tendo muito contato ... veio a saber desses fatos quatros dias antes da vítima ir para Niterói ... (..) só na sexta-feira conseguiu conversar com a vítima duas vezes; a vítima estava chorando e desesperada; a vítima somente ligou para a depoente depois de saber através de amigas via facebook que a depoente estava muito mal por conta do seu sumiço ... Danielly pediu ajuda, pediu para a depoente ir buscá-la; Danielly disse que ligou para a depoente porque sabia que os policiais iriam rastrear a ligação e iriam trazê-la de volta ... Danielly não contou para a depoente se foi ameaçada nem mesmo depois dos fatos; Danielly só disse que Jefferson teria uma arma; o número de telefone usado pela vítima foi levado até a polícia pela depoente; Jefferson falou com o marido da depoente que só trazia Danielly de volta caso fosse retirada a queixa e deixasse os dois namorarem em casa; conversando com Danielly a respeito dos boatos, disse que era para Danielly deixar Jefferson de lado; Danielly respondeu que os problemas estavam acabados, pois Jefferson iria embora na segunda-feira; até então Danielly não informou que tinha algum envolvimento com Jefferson e também que iria embora com ele; antes dos fatos, Jefferson ligou para a depoente e chegou a dizer que queria namorar Danielly em casa; respondeu que iria ver com o seu marido; não sabe dizer se Danielly foi ameaçada ou foi por vontade própria, mas arrumou suas malas para ir embora, ajudada pela amiga Carolina ... Jefferson mandava mensagens de texto para a depoente chamando-a de ´sogrinha´; essas mensagens foram enviadas antes do evento; não sabe precisar quando, mas foi bem antes deles fugirem, aproximadamente um mês antes; deixou claro que ficou indignada de ser chamada de ´sogrinha´ por Jefferson ... a vítima nunca falou que estava sendo ameaçada; em uma oportunidade a vítima revelou para a depoente que gostava de Jefferson; em outra oportunidade disse que não gostava mais de Jefferson, mas na verdade gostava de outra pessoa; Danielly nunca teve namorado; nunca foi agredida pelo seu marido; o marido da depoente nunca foi agressivo com Danielly; o marido da depoente nunca quis ir para Vitória, que na verdade, a depoente já quis voltar para Vitória, pois sua família mora lá; o marido da depoente, no sábado, antes dos fatos, soube pelo amigo conhecido como ´Careca´ que Jefferson intencionava namorar Danielly; quando soube dos boatos sobre o relacionamento de Danielly com Jefferson, disse para sua filha que iriam embora com ela para Vitória; acha que ela fugiu por ter dito que iria embora; (...) Danielly não fez objeções quanto à mudança para Vitória; quando a vítima falou com a depoente pelo telefone parecia estar nervosa e com saudade; pediu para a vítima voltar para a casa, mas esta respondeu que não voltaria, porque se Jefferson fosse preso, ela se mataria; o primeiro contato feito com a filha foi através do Orkut, onde a vítima percebeu a angústia da depoente; no mesmo dia, por telefone restrito, a vítima ligou para a depoente e disse que a amava muito, estava com saudades e que estava tudo bem, alem disso, pediu para que a depoente não ficasse preocupada e nervosa; no segundo telefonema, ainda no mesmo dia, a vítima ligou para a depoente do numero descrito nos autos no momento em que a vítima disse para a depoente que Jefferson havia quebrado o chip da vítima; ainda nesse telefonema, a vítima contou que queria ir embora e que era para a depoente buscá-la; nesse último telefonema, a declarante já estava na Delegacia; em nenhum momento a vítima disse que estava ameaçada e ainda revelou que Jefferson só não voltou porque a estrada estava ruim; por telefone, não disse em momento algum para a vítima fugir ou sair do local onde estava; Jefferson não disse e não ouviu ninguém dizer que ele deixaria buscar a vítima e só não a levaria para Macaé com medo de ser preso; inicialmente acredita que Danielly gostava de Jefferson e foi para Niterói por vontade própria, mas acredita também que depois se arrependeu diante das conseqüências dos atos praticados; após a chegada de Danielly, essa revelou que só falou que se mataria porque Jefferson estava do lado e assim mandou ...´. Por sua vez, o acusado Jefferson, em sede policial, às fls. 65/66, declarou que ´nunca manteve relações sexuais com a mesma ... desconhecia o fato de a mesma ter 11 anos, pois a mesma se comportava como se fosse maior; disse para a mesma que viria a Niterói passar alguns dias na casa de um amigo; a mesma pediu para vir com ele, sendo certo que o mesmo disse que a mesma pedisse autorização dos pais; Danielly disse que a mãe estava viajando, mas que falaria com o pai; quando Danielly saiu de casa cheia de bolsas para viajar com o Declarante, o pai da menor quanto seu padrinho viram, pois estavam na parte externa da casa ´batendo laje´, enquanto o Declarante já estava no ponto de ônibus esperando a van para vir para Niterói e foram para a casa de Edvan ... (...) ao entrar em contato com sua mãe, a mesma informou que o Declarante estava sendo procurado em Macaé como sequestrador, pois o pai da menor havia feito registro na delegacia local; sabendo deste fato, entrou em contato telefônico com o pai de Danielly, para esclarecer que a mesma estava bem; Danielly falou com seus pais, informando que estava tudo bem; pediu para que o pai de Danielly retirasse ´a queixa´, pois estava tudo bem e que levaria Danielly para Macaé na sexta-feira ... Edvan sequer sabia que o declarante iria acompanhado por Danielly; Edvan não sabia que Danielly era menor, assim como o Declarante também não sabia ...´, e, ao ser interrogado, às fls. 294/295, alegou que: ´... morava no mesmo condomínio que Daniele e era muito amigo da mesma; conhece Daniele há quatro anos; nunca ficou ou teve qualquer interesse com Daniele; nunca teve relações sexuais com Daniele; no ano passado Daniele contou para o interrogando que estava sendo agredida pelos pais e que estes queriam mandar Daniele para Vitória; Daniele não queria ir para Vitória; já tinha combinado com Edvan de passar um tempo na casa deste, já que são amigos desde a infância; quando comentou tal fato com Daniele a mesma pediu para vir junto com o interrogado; Daniele comentou que a mãe havia autorizado a viagem e que a própria mãe ia comentar com o pai de Daniele; ficaram por volta de quatro dias na casa de Edvan, porem alguns dias foram ao Shopping, supermercado, etc.; também chegou a ir a um barzinho onde jogaram sinuca; na casa de Edvan, da mesma forma, não ficou com Daniele nem manteve relações sexuais com a mesma; Daniele ficou sozinha alguma vezes, como numa quinta-feira em que foi jogar futebol e também tentou ir à Macaé, retornando de Rio Bonito, porque estava engarrafado; viu Daniele entrar em contato com a mãe por telefone, na quarta ou quinta à tarde; Daniele disse para o interrogando que entrou em contato com os pais e com colegas pelo computador; na sexta-feira estava na casa Edvan dormindo e Daniele assistindo TV quando policiais chegaram; Daniele nada falou aos policiais ... a última agressão comunicada ao interrogado por Daniele quanto ao pai, Daniele contou que o pai lhe batia muito e quando a mãe tentou entrar no meio para defender, também foi agredida, quando então Daniele chegou a pegar uma faca ameaçando se matar, caso o pai não parasse de bater na mãe; tinha contato e trocava mensagens com a mãe de Daniele; o pai de Daniele bebe e costuma se meter em confusões com outras pessoas do condomínio ... Edvan não sabia que Daniele iria com o interrogado ...´. O acusado Edvan, em sede policial, às fls. 68/69, contou que ´... um amigo de infância chamado JEFFERSON, que o declarante conhecia aproximadamente doze anos, ligou pedindo ao declarante se pudesse passar alguns dias em sua casa ... falou que não teria problemas ... segunda-feira seu amigo retornou a ligação, informando ao declarante que já estaria vindo ... seu amigo não mencionou que viria qualquer outra pessoa, somente ele; seu amigo, na segunda-feira antes de chegar, fez contato com o declarante pedindo para que o mesmo fosse ao seu encontro, o que ocorreu na BR atrás do Supermercados Açaí; para surpresa do declarante, no local, combinado, seu amigo chegou juntamente com sua namorada, segundo ele, alegando que a mesma estaria em sua companhia, passando férias ... todo o tempo que o casal permaneceu em sua residência, pôde constatar que faziam contatos, com os pais da namorado de seu amigo; ficava em casa muito pouco, tendo em vista que estava exercendo a função de pintor autônomo o que pode ser constatado pelas próprias declarações de DANIELLY; em nenhum momento aquele quadro retratava qualquer constrangimento contra DANIELLY, tendo em vista que a mesma ficava sozinha em casa e não reclamava de qualquer importunação por parte de qualquer pessoa ... DANIELLY estava em sua casa por sua livre e espontânea vontade, pois existia momentos em que a mesma ficava sozinha, enquanto JEFFERSON estava na rua; por uma oportunidade, saiu juntamente com JEFFERSON para jogar bola, tendo DANIELLY permanecido sozinha, no interior da residência ...´, e, ao ser interrogado, às fls. 296, disse que: ´... Jeferson ligou para o interrogado para saber se podia passar um tempo na casa do mesmo; já passou algum tempo na casa de Jeferson; quando foi buscar Jeferson atrás do supermercado foi que tomou conhecimento que Jeferson estava com Daniele; não se recorda se Jeferson apresentou Daniele como amiga ou namorada; Jeferson e Daniele dormiam no mesmo quarto, porém este tinha uma cama de casal e dois colchões de solteiro; não sabe dizer se Jeferson e Daniele dormiram juntos; nunca presenciou cenas de beijos entre Jeferson e Daniele; Jefferson nunca falou sobre eventuais relações sexuais mantidas com Daniele; (...) nesses três ou quatro dias que Daniele ficou em sua casa, a mesma alguns momentos ficou sozinha como no dia em que o interrogado e Jeferson foram jogar futebol e foram até Rio Bonito, sendo certo que estavam indo à Macaé; Daniele andava sozinha pela comunidade; a casa do interrogado costumava ficar aberta; Daniele ficava sempre no computador e não reclamava de nada; chegou a emprestar o telefone a Daniele para esta fazer ligações, mas não sabe para quem a mesma ligou; a casa do interrogado era quarto e sala; ficou na sala, que também pode ser visto como quarto aberto ...´. As testemunhas trazidas pela defesa essencialmente narraram terem visto a vítima na casa de Edvan e afirmar que ela parecia bem e que a casa ficava com as portas e janelas abertas. Não se questiona a existência ou não de um relacionamento amoroso entre o acusado Jefferson e a vítima, tampouco se havendo este foi consentido ou não, a discussão cinge-se em saber se houve privação da liberdade da vítima. Com relação ao acusado Jefferson, dos depoimentos colhidos em Juízo podem-se extrair as seguintes assertivas: ele tinha conhecimento da menoridade da vítima; sabia que os pais da vítima não consentiriam qualquer envolvimento entre eles; sabia que a menor desconhecia o local para onde a levou, o qual era uma comunidade de difícil acesso e conhecida pelo tráfico de entorpecentes; permitiu que a ligação para a mãe da menor fosse feita através de número restrito, tendo inclusive comprado outro chip para o celular e quebrado o chip do celular da menor; informou que a estrada para retornar a Macaé estava ruim; tomou conhecimento do registro de ocorrência realizado pelo pai da menor dando conta de seu sumiço, tendo inclusive ligado para o mesmo e pedido que fosse retirada a notícia do crime, e ainda assim permaneceu com a menor. Todos estes fatos levam a conclusão de que o acusado Jefferson tinha total conhecimento de que suas atitudes deixariam a vítima, com apenas 11 anos de idade, sem qualquer possibilidade de exercer sua liberdade. Ressalte-se que, mesmo desconsiderando as palavras da vítima no sentido de que o acusado a ameaçou de matar seus pais caso não fosse para Niterói com ele, ainda assim restaria caracterizada a privação de liberdade. Frise-se, por oportuno, que a palavra da vítima se reveste de valiosa e fundamental importância, como nos ensina copiosa jurisprudência, e é decisiva para o Juízo de condenação, uma vez que seu único interesse é apontar os verdadeiros culpados pelos atos delituosos, narrando suas condutas, sem o reprovável desígnio de acusar inocentes. Neste sentido podem ser colacionados acórdãos do Superior Tribunal de Justiça assim ementados: ´A palavra da vítima, se coerente com os demais elementos probatórios existentes no processo, é apta a ensejar a condenação.´ (HC 93.965/SP, Rel. Ministro Felix Fischer, 5ª Turma, julgado em 15/04/2008, DJe 04/08/2008) ´Palavra da vítima há de ser considerada relevante, quando em consonância com o conjunto de provas produzido.´ (RESP 475208, Rel. Ministro Paulo Medina, julgado em 15/09/2004, DJ 14/10/2004). Ademais, o portão e as janelas abertas em nada facilitariam uma menina de 11 anos de idade, sem dinheiro e sem saber onde estava, a retornar para outra cidade distante a mais de 100Km de onde se encontrava. A privação de liberdade não se resume aos casos em que a capacidade de locomover-se é anulada, mas também quando é reduzida, bem como pode se dar de vários modos, com emprego de violência, de fraude, de ameaça, no presente caso, a vítima teve sua capacidade de liberdade reduzida pelas atitudes constritivas do acusado Jefferson e igualmente pelas ameaças de morte que perpetrou a menor. Por fim, não há que se falar em subtração de incapazes pelo simples fato de que o bem jurídico protegido por este tipo penal é a guarda do menor, aqui o agente subtrai o menor com a exclusiva finalidade de retirar o menor ou interdito do poder de quem o detém, o que não ocorreu, eis que o intuito era privar a liberdade da vítima. No que tange ao acusado Edvan, restou claro que não tinha conhecimento prévio da intenção de Jefferson de permanecer em sua residência com a vítima, porém esta ciência lhe foi dada antes mesmo que chegassem a sua casa e lá se instalassem, não há como se admitir a conduta passiva e ingênua que ele sustenta em sua versão. Há que se destacar que as circunstâncias em que a menor permaneceu na casa do acusado Edvan e as da própria prisão, ocasião em que Edvan disse aos policiais que a menor se chamava Gabriela e foi evasivo quanto à localização de Jefferson, estão a demonstrar que concorreu no crime, no mínimo, aderindo à conduta de Jefferson. De sorte que, neste contexto a conclusão é de que o réu Edvan concorreu na prática do crime do artigo 148, § 1º, inciso IV, do Código Penal. Portanto, à conta das razões expostas, impõe-se a condenação dos réus nos termos desta fundamentação. Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal e condeno JPC e ESS, qualificados nos autos, nas penas do artigo 148, § 1º, inciso IV, do Código Penal. Passo a calcular a pena. Do réu JPC: Atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal, verifica-se que inexistem circunstâncias capazes de fixar a pena-base além do mínimo, pelo que fixo a pena em 02 (dois) anos de reclusão, sendo esta a pena final aplicada à míngua de qualquer outra causa legal que a modifique. Do réu EDVAN SANTOS SANTANA: Atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal, verifica-se que inexistem circunstâncias capazes de fixar a pena-base além do mínimo, pelo que fixo a pena em 02 (dois) anos de reclusão, sendo esta a pena final aplicada à míngua de qualquer outra causa legal que a modifique. Ex Positis, condeno JPC e ESS, qualificados nos autos, a pena de 02 (dois) anos de reclusão, para cada um deles, como incursos no artigo 148, § 1º, inciso IV, do Código Penal. O regime inicial de cumprimento da pena prisional será o ABERTO, com base no artigo 33, § 2º, alínea ´c´, do Código Penal. Verifico que os Réus fazem jus ao SURSIS vez que preenchem os requisitos do artigo 77 do CP e assim suspendo a pena por 02 anos devendo os mesmos prestarem serviços à comunidade no primeiro ano do período por pelo menos 07 horas semanais, sendo que o último ano do período ele deverá comparecer em Juízo para dar conta de suas atividades mensalmente. Considerando que os réus responderam em liberdade boa parte do processo e tendo comparecido a todos os atos processuais, concedo o direito de recorrer em liberdade. Condeno os réus nas custas e taxas processuais. Considerando que não ocorreu dano material, não incide o disposto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. Cientifique-se a vítima. Após trânsito em julgado, expeçam-se Cartas de Sentença e lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, devendo os autos virem conclusos para designar audiência admonitória.

Obs: Sentença disponibilizada pelo Sistema DCP e captada da intranet pela DGCOM-DECCO em data de 30.07.2014